



## **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA**

**CNPJ 05.940.625/0001-57**

### **RESOLUÇÃO 002/2024**

A Senhora Paula Toyama Brasilio de Bulhões, na qualidade de Diretora Presidente da Associação Cultural Recreativa e Folclórica de Tarituba, aprova os procedimentos administrativos, técnicos e financeiros da AJUDA DE CUSTO SOCIAL.

1. Conforme estabelece no Estatuto Institucional, art. 23, § Único, a Diretoria Executiva estabelece e aprova a AJUDA DE CUSTO para acompanhamento, realização, promoção, fiscalização, execução dos projetos sociais da ACRFT.
2. A Ajuda de Custo Social não estabelece vínculo empregatício, salário ou qualquer forma de estabilidade contratual.
3. A Ajuda de Custo Social poderá ser fornecida aos associados, núcleo familiar do associado, profissionais da instituição parceira, profissionais e voluntários da ACRFT, membros da Diretoria Executiva, entre outros que julgar necessário para execução das ações previstas na ACRFT.
4. A Ajuda de Custo Social poderá ser em pecúnia, material de consumo, equipamento ou serviço.
5. A Ajuda de Custo Social poderá ser destinada para despesas de: Realização de serviço, compra de material de baixo custo, participação em eventos, alimentação em eventos, traslado, transporte, hospedagem, assistência de emergência, aquisição de medicação, aquisição de material, manutenção, assistência de vulnerabilidade social, pagamento de subvenção de programas/projetos/convênios, taxas de eventos, inscrições, aluguel de veículo, aquisição de material didático, reposição de peças, estacionamento, serviço de copiadora, entre outros compromissos para o desenvolvimento dos projetos e procedimentos administrativos com demanda circunstancial.
6. A Ajuda de Custo Social, tida como precária, não caracteriza recurso obrigatório de repasse mensal, não sendo obrigação da ACRFT de manter a Ajuda de Custo Social, podendo a qualquer momento ser cancelada ou alterada o valor, sem o compromisso de aviso prévio ao beneficiário.
7. A periodicidade e forma de repasse da ajuda de custo serão definidas e aprovadas pela Diretoria Executiva.
8. O comprovante de recebimento da Ajuda de Custo Social será o modelo padrão estabelecido pela Diretoria Administrativa.
9. O repasse da Ajuda de Custo Social será por meio de transferência eletrônica ou em cheque nominal, classificado no instrumento contábil: AJUDA DE CUSTO SOCIAL.
10. O repasse somente ocorrerá em nome da pessoa jurídica ou natural, não sendo permitida nenhuma transferência para terceiros.

Paraty (RJ), 3 de Abril de 2024

Paula Toyama Brasilio de Bulhões

Diretora - Presidente